



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.

De 29 de maio de 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2027, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2027, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2027/2029, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2027, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2027 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2026.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2026.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2026, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2026, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de agosto de 2026, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2027, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2027, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2027, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos até o limite de 100% (cem por cento) com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo até o limite de 100% (cem por cento) dos valores fixados;

III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 100% dos valores apurados.

§ 2º - O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2027.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2026, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. As ações financiadas de que trata a presente Lei priorizarão os seguintes objetivos:

I – Cobertura e ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem assim das ações de enfrentamento a estados de emergência e calamidade pública;

II – combate à pobreza por meio de programas de transferência de renda;

III – fortalecimento dos serviços públicos prestados à população, com ênfase nas políticas de educação, saúde e assistência social.

Art. 60. Ficam assegurados, em casos excepcionais, os serviços extraordinários relativos à educação, saúde e assistência social, em caso de os gastos referidos no artigo anterior atingirem os limites previstos no artigo 22 da Lei Complementar 101/2002.

Art. 61. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Programa Temático: Educando para a Cidadania

Objetivo: Garantir o acesso universal a uma educação cidadã e inclusiva e ao ensino de qualidade.

- Distribuição kits Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal;
- Fardamento destinados aos alunos da Rede Pública Municipal;
- Ampliar a oferta de educação infantil, considerando padrões de qualidade e com base nos parâmetros nacionais para atendimento na educação infantil pública;
- Trabalhar pela oferta de educação em tempo integral;
- Garantir que os alunos matriculados no Ensino Fundamental concluam essa etapa na idade recomendada nos termos da legislação vigente;
- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, o acesso ao Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- Fomentar a qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades;
- Ampliar o acesso ao ensino infantil e fundamental, garantindo o direito legal da criança e do jovem à educação;
- Melhorar o fluxo escolar e a aprendizagem de modo a atingir, no mínimo, as médias locais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;
- Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, articulada à formação inicial e continuada ou qualificação profissional dos educandos, objetivando a elevação do nível de escolaridade;
- Implantar o Portal da Juventude na Internet, como forma de viabilizar o acesso permanente a estudos e pesquisas sobre a juventude (análise de demandas, perfil, etc);
- Desenvolver de forma integrada, entre as secretarias, ações direcionadas para o desenvolvimento da juventude, o enfrentamento e o combate às drogas, o fomento do associativismo juvenil e o aprimoramento das práticas de educação para o trânsito;
- Aprimorar a modernização dos processos de gestão e de ensino/aprendizagem numa perspectiva interativa e digital;
- Avançar na ampliação e manutenção do acervo literário e de materiais de

psicomotricidade disponíveis aos alunos da rede municipal de ensino.

Objetivo: Fortalecer o planejamento e a gestão em educação no município de Jardim de Piranhas.

- Realizar a revisão salarial anual, de acordo com o piso salarial, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- Fortalecer a gestão participativa da Rede Municipal de Ensino;
- Garantir o fortalecimento da atuação das instâncias colegiadas e da comunidade escolar nos espaços educativos como forma de garantir a participação e o controle social;
- Assegurar a formação continuada dos profissionais do Magistério.
- Ampliar nas Escolas Educação Infantil e Fundamental I, Profissionais na área de Educação Física;
- Investimento em aparatos tecnológicos para fortalecer a segurança da comunidade escolar;
- Melhoria nos equipamentos de informática, tanto os administrativos, quanto os destinados à educação dos estudantes;
- Reposição do mobiliário escolar danificado;
- Aquisição de Veículo destinado a secretaria municipal de educação, destinado a transportar a merenda escolar pra zona urbana e zona rural.

Objetivo: Ampliar, melhorar e/ou adequar a infraestrutura escolar do município do Jardim de Piranhas.

- Garantir as condições necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física das Unidades Escolares existentes e/o construção de novos prédios escolares para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes.
- Trabalhar pela implementação e ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil e adequá-los para funcionamento em tempo integral, considerando as necessidades das mulheres trabalhadoras (não atrelada ao calendário escolar);

NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa Temático: Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo: Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores.

- Construção do plano municipal de assistência social 2027-2029;
- Realização da conferência municipal de assistência social nos anos de 2027 e 2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Assegurar a manutenção e funcionamento de todos os serviços, programas e projetos em execução no município;
- Atualizar o Diagnóstico Socio-territorial do Município, incluindo a perspectiva regional, identificando a incidência de situações de riscos, vulnerabilidades e violações de direitos, a ausência e/ou existência de serviços públicos;
- Executar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das entidades dar e de prestadora de serviços sócio assistenciais, objetivando a formação de profissionais, com perfil técnico necessário à gestão e à execução dos serviços socioassistenciais;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência; Conselho Tutelar, dentre outros, na perspectiva da democratização e do controle social da Política de Assistência Social.

Objetivo: Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

- Reestruturar os equipamentos públicos/serviços socioassistenciais (Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, dentre outros com as condições de trabalho adequadas, equipe técnica específica, material de consumo e permanente;
- Ordenar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socio educativo (SINASE), com a garantia de espaço físico adequado, equipe técnica específica e interdisciplinar, assegurando o acompanhamento e orientação aos adolescentes e suas famílias;
- Elaborar e implementar Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no sentido de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes;
- Construir equipamentos públicos, buscando o cofinanciamento junto aos governos federal, estadual, e parceiros privados promovendo, dessa forma as condições adequadas de trabalho, a qualidade na oferta dos serviços e o alcance da universalidade de acesso ao direito socio assistencial da população;
- Ampliar a Assistência Jurídica Gratuita a pessoas que comprovem a condição de baixa renda e de vulnerabilidade;
- Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica, por meio de atividades no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme estabelecido no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para o atendimento/acompanhamento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Estabelecer relação conveniada, transparente e participativa com as organizações da sociedade civil que integram a Rede de Proteção Social, em caráter complementar, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

padrão de qualidade no atendimento;

- Fomentar parcerias para construir Espaços Físicos para o Acolhimento Institucional de Crianças/Adolescentes e/ou idoso previsto na legislação;
- Expandir os espaços de atendimento para o grupo de Idosos Reencontro;
- Garantir o atendimento de Proteção Social Especial em parceria com os demais entes federados;
- Assegurar a qualidade dos serviços no Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família.
- Assegurar agilidade na concessão de benefícios eventuais do SUAS.
- Fortalecer e aprimorar a Proteção Social Especial com vistas a garantir o atendimento aos usuários do município.

Objetivo: Aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e melhoria das condições de vida da população.

- Monitorar o Plano Municipal Decenal de Assistência Social, reforçando o compromisso desta política com a garantia da universalização dos direitos socioassistenciais;
- Potencializar e fomentar a intersetorialidade, como estratégia de gestão visando ampliar as ofertas da Assistência Social em integração com as Políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos, Segurança, Meio Ambiente, dentre outras, de modo a permitir o acesso aos direitos sociais básicos e a ampliação de oportunidades às famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Instituir parâmetros para a relação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas ao estabelecimento de fluxos e protocolos de referenciamento e delimitação de competências, na perspectiva da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes; e do atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
- Fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Trabalho, por meio de um Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, com vistas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho formal, priorizando os segmentos mais vulneráveis (jovens de 18 a 29 anos), desempregados e famílias do Programa Bolsa Família;
- Fortalecer a Política Municipal de Trabalho e Renda, tornando-a capaz de enfrentar o desemprego e a precarização do trabalho, por meio de ações articuladas de qualificação profissional, intermediação da mão-de-obra, acesso ao microcrédito e incentivo à formação aos empreendimentos de economia solidária;
- Ampliar e aprimorar as ações de qualificação profissional, criando oportunidades para inserção do jovem no mercado de trabalho, através da implementação de programas de estímulo ao primeiro emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Identificar e apoiar, no acesso ao mundo do trabalho, jovens e adultos com deficiência inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e no Cadastro Único, aprimorando e ampliando o Programa BPC no Trabalho;
- Identificar e buscar ações de forma intersetorial para todas as crianças, adolescentes e jovens com deficiência fora da escola, inseridos no Cadastro Único, acesso e permanência no Sistema de Ensino, ampliando e aprimorando o Programa BPC na Escola;
- Apoiar iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo, com a apoio de recursos para o fomento e a promoção dos produtos e serviços gerados pelo associativismo, incentivando a sua comercialização nas feiras livres e mercados municipais;
- Incrementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes da Política Nacional, de modo a contribuir para o combate à fome e melhoria das condições de alimentação e nutrição, priorizando as famílias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais serviços socioassistenciais.

Programa Temático: Reafirmando Direitos

Objetivo: Implementar políticas de proteção aos cidadãos.

- Assegurar proteção social às pessoas e grupos vulneráveis e/ou historicamente discriminados (negros, pessoas com deficiência, com transtorno mental, vítimas da dependência química, a comunidade LGBT e população em situação de rua), através da oferta universal de políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais do ser humano;
- Implementar ações de combate a o racismo e à discriminação racial, promovendo a igualdade étnico-racial;
- Estabelecer um arrojado programa de proteção e atenção às pessoas idosas, assegurando-lhes uma justa e merecida qualidade de vida;
- Implementar ações de combate à violência contra os idosos;
- Criar o Observatório Municipal de Violência contra o Cidadão;
- Articular e desenvolver ações de prevenção à violência contra as minorias da sociedade, introduzindo uma temática de educação com o objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir as diferentes formas e meios de efetivação dos direitos humanos;
- Qualificar e atualizar gestoras, gestores e profissionais nas áreas de assistência social, e conselhos tutelares, acerca da temática de gênero e das diversas formas de violência contra as mulheres e seus desdobramentos, considerando a diversidade;
- Incrementar o catálogo de informações sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;
- Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Objetivo: Promover a universalização de direitos e a garantia de políticas públicas efetivas para as mulheres em Jardim de Piranhas.

- Implementar e fortalecer a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência;
- Garantir o acesso das mulheres em situação de violência e abrigo no Programa Municipal de Habitação e demais programas sociais, de acordo com o que assegura a Lei.
- Promover políticas de inclusão social e de trabalho e renda que combatam a discriminação da divisão sexual do trabalho em articulação com instituições representativas da indústria, comércio e serviços;
- Priorizar a inclusão de mulheres chefes de famílias e de baixa renda nos programas sociais do município.

NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Programa Temático: Viver com Saúde

Objetivo: Impulsionar a expansão e o fortalecimento da atenção básica, ampliando o acesso, com ênfase na Atenção Primária em Saúde.

- Ampliar e Manter o número de equipes de Atenção Básica nas unidades de saúde da rede municipal e qualificá-las para atenção a populações de maior vulnerabilidade, conforme a necessidade de cada território;
- Desenvolver ações articuladas de prevenção, acolhimento e acompanhamento no atendimento a pessoas em situação de violência;
- Impulsionar o processo de organização da Atenção Primária no Município, com base em um modelo único de atenção e no estabelecimento de protocolos e fluxos efetivos de acesso dos usuários entre os pontos de atenção, considerando a concepção das Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado de acordo com MS;
- Desenvolver ações de atenção a usuários de álcool e drogas nas unidades de atenção básica, de forma articulada com as Redes de Atenção à Saúde - Reforçar;
- Adequar os parâmetros referentes à base territorial das unidades de saúde para ampliar a cobertura, preenchendo possíveis vazios assistenciais;
- Fortalecer a Política de Promoção à Saúde, de forma articulada intra e inter institucionalmente, incluindo o incentivo a hábitos saudáveis e a prática de atividades físicas;
- Desenvolver ações de apoio matricial para aprimoramento dos processos de trabalho das equipes das unidades básicas de saúde e ampliação da sua capacidade resolutiva, de forma articulada com os serviços especializados e todas as redes de atenção à saúde;
- Assegurar a cobertura de saúde bucal na rede básica, com ênfase no desenvolvimento das ações preventivas, e a continuidade do cuidado, sob a ótica das redes de atenção à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs), das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da AIDS, assegurando a interseção assistencial entre os pontos de atenção à saúde;
- Sistematizar a dinâmica do cuidado longitudinal, com ênfase na promoção à saúde e prevenção de agravos, visando à redução das internações por causas sensíveis à atenção básica;
- Implementar ações de cuidado em saúde mental nas unidades básicas de saúde;
- Implementar a assistência pré-natal nas unidades de saúde, adotando estratégias que favoreçam o acesso para todas as mulheres e o incremento de ações de educação em saúde sobre a importância do pré-natal.

Objetivo: Incrementar os serviços de atenção especializada, ampliando, garantindo e facilitando o acesso da população a serviços de média e de alta complexidade, com qualidade, na perspectiva das redes de atenção à saúde, visando proporcionar uma maior celeridade e efetividade na resposta aos usuários do SUS.

- Adquirir e instalar equipamentos nas unidades hospitalares para melhorar o atendimento nas urgências;
- Incrementar o desenvolvimento de ações para ordenação da atenção especializada, com ênfase para as especialidades de maior demanda, reorganizando e ampliando as Unidades de Saúde e outros serviços especializados existentes, de forma coordenada com a sistemática das redes de atenção à saúde;
- Fortalecer o processo de organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito municipal, nas áreas de urgência e emergência, doenças crônicas;
- Estabelecer e impulsionar as bases operacionais para a promoção da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas, abrangendo todos os gêneros, faixas etárias, etnias e condições sociais se necessário;
- Consolidar o componente hospitalar da rede de serviços no âmbito municipal, de acordo com a necessidade operacional das redes de atenção à saúde, contemplando a instalação de novos leitos de retaguarda às urgências e emergências e de saúde mental no hospital municipal;
- Operacionalizar o Núcleo de Saúde Coletiva (NUSC) na unidade hospitalar, e unidades de pronto atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, focalizando nos componentes de epidemiologia, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente, saúde do trabalhador e educação permanente;
- Assegurar o acesso aos serviços das redes de atenção à saúde e estabelecer referências para garantia do cuidado longitudinal dos usuários, com acolhimento e resolutividade, de forma integrada com os demais pontos de atenção à saúde e outros setores da esfera municipal;
- Ampliar o Serviço Municipal de Atenção Domiciliar (SAD), de forma articulada com as redes de atenção, com o estabelecimento de referências para cuidados especializados aos

usuários cadastrados e acompanhados nas unidades de saúde do município, em especial os pacientes idosos e acamados, conforme protocolo específico;

- Instituir, regulamentar e operacionalizar o programa de rastreamento de casos de câncer na rede municipal de saúde;
- Instalar dispositivos de acessibilidade para o acolhimento às pessoas com deficiência nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir o funcionamento do CES – Centro Especializado em Saúde;
- Manutenção da Política Municipal de Transporte Sanitário;
- Construção e manutenção do CAPS I no município de acordo com o plano estadual.

Objetivo: Promover a redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

- Fortalecer as ações de vigilância em saúde e promoção da saúde com fomento ao desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Implantar e implementar o Núcleo de Vigilância em Saúde, contemplando as ações das 04 áreas de vigilância (epidemiológica, ambiental, sanitária e da saúde do trabalhador);
- Incrementar a execução das ações de vigilância epidemiológica, incluindo o controle e monitoramento das doenças transmissíveis e não transmissíveis, da imunização e da oferta de resposta rápida às ocorrências e surtos;
- Fomentar o desenvolvimento de ações para prevenção dos riscos decorrentes do convívio entre humanos e animais, contribuindo para redução da incidência de zoonoses e outras doenças transmitidas por vetores;
- Instituir Plano de Contingência para Enfrentamento de Situações de Crise em Saúde Pública, visando o incremento de ações intersetoriais de controle de vetores e animais causadores das arboviroses (zika, chikungunya e dengue) e de zoonoses (raiva e calazar);
- Implementar as ações de vigilância sanitária, incluindo o controle e o monitoramento dos riscos à qualidade dos alimentos, dos produtos e dos serviços de interesse à saúde, bem como a realização de atividades de educação em saúde para população e setor regulado;
- Estruturar e implementar a linha de cuidado à Saúde do Trabalhador, contemplando a concepção da rede de atenção à saúde, com o intuito de qualificar as ações de vigilância, prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho.

Objetivo: Impulsionar a capacidade organizativa e resolutiva da assistência farmacêutica (AF), por meio da implementação da política e da gestão da AF no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.

- Revisar, atualizar e publicar a Relação Municipal de Medicamentos periodicamente;
- Instituir e regulamentar sistema de monitoramento com base nos medicamentos traçadores para avaliação do consumo;
- Elaborar, operacionalizar e manter atualizada a Relação Municipal de Material Médico-Hospitalar;
- Reequipar, reestruturar e informatizar a farmácia das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- Operacionalizar a Central de Abastecimento Farmacêutico –CAF;
- Elaborar, regulamentar e operacionalizar o Plano de Gestão da Qualidade na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para adquirir, armazenar e distribuir, oportunamente, medicamentos seguros e eficazes, com baixo custo, conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e insumos conforme a Relação Municipal de Material Médico-Hospitalar, com distribuição gratuita para abastecimento regular da rede de atenção;
- Incrementar o desenvolvimento de ações de farmacovigilância e fármaco economia de forma articulada com as ações realizadas pelas unidades de saúde municipais, a gestão da assistência farmacêutica e pelas redes de atenção à saúde, visando aumentar a resolubilidade da assistência à saúde, com ênfase nas ações educativas;

Objetivo: Consolidar a rede municipal de referência de apoio diagnóstico laboratorial, fomentando a capacidade resolutiva do sistema de saúde no âmbito municipal.

- Reestruturar a rede municipal de referência ao apoio diagnóstico laboratorial, conectada por meio de sistema de gestão informatizado, potencializando a capacidade de resposta da rede municipal de atenção à saúde;
- Incorporar à rede novas tecnologias em diagnóstico (equipamentos de exames bioquímicos automatizados), para dar fluidez à realização dos exames complementares mais comuns para a atenção básica;
- Implementar e qualificar a assistência laboratorial de apoio diagnóstico;
- Adequar e aprimorar a forma de gerenciamento dos serviços laboratoriais implantados.

Objetivo: Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal.

- Estruturar política de gestão de pessoal voltada para o enfrentamento dos desafios de qualificação profissional para aprimoramento dos processos de trabalho e atendimento da necessidade de ampliação dos serviços da rede municipal de saúde, visando o desenvolvimento institucional;
- Incrementar a Política Municipal de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS–



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Jardim de Piranhas.

- Manter e Melhorar a Recepção de Atendimento ao Usuário e aos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.

Objetivo: Viabilizar a implementação de novo modelo de gestão, centrado no planejamento integrado, na informação em saúde, na intersetorialidade e na relação interfederativa, com foco em resultados e em um financiamento estável.

- Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde em sistema de corresponsabilidade (nível central - unidades);
- Instituir, Melhorar e regulamentar e operacionalizar a Sala de Informação Estratégica em saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- Promover a racionalização, a profissionalização e a informatização da gestão da informação na rede municipal de saúde;
- Consolidar a estratégia de formulação integrada dos instrumentos de gestão e planejamento do SUS, a partir do desenvolvimento de um processo de monitoramento e avaliação propositiva;
- Potencializar o processo de planejamento local, com ênfase na elaboração de Planos Operativos pelos serviços públicos, filantrópicos e privados da Rede Municipal de Saúde.

Objetivo: Fortalecer a Função Regulatória e os instrumentos de Controle, Avaliação do SUS, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

- Incrementar o desenvolvimento da política de regulação de Jardim de Piranhas, em conformidade com as normas do SUS;
- Regular a internação (AIH) do hospital público conveniado ao SUS no município;
- Intensificar a regulação das internações de urgência e emergência;
- Instituir e operacionalizar o protocolo clínico de normatização dos encaminhamentos e autorização de exames;
- Definir o fluxo de regulação de acesso do usuário, a partir do protocolo de acesso;
- Implementar e qualificar a Central de Regulação, em conformidade com as linhas operacionais do Complexo Regulador;
- Organizar a regulação nas redes de atenção à saúde do SUS, de forma interligada ao Complexo Regulador, visando assegurar aos usuários o acesso regulado aos serviços, com fluxo definido por classificação de risco e vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Objetivo: Potencializar a gestão participativa, o controle social, a educação popular e a ouvidoria do SUS.

- Ampliar e qualificar a gestão participativa das Unidades de Saúde;
- Implantar a Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde e a Política Municipal de Educação Popular em Saúde;
- Intensificar os vínculos dos cidadãos, lideranças informais e de grupos integrados às atividades coletivas dos serviços de saúde e de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS;
- Incrementar o sistema de ouvidoria do SUS;
- Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e as ações de controle social.

Objetivo: Desenvolver o processo de modernização da gestão administrativa, orçamentária e financeira.

- Instaurar os processos administrativos pertinentes para reforçar parque tecnológico nas unidades e serviços da SMS;
- Instituir, regulamentar e operacionalizar o plano de logística e apoio aos serviços de saúde e à gestão da SMS;
- Instituir, regulamentar e operacionalizar um projeto de gestão de qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Instituir, regulamentar e operacionalizar o sistema de apuração de custo, instrumentalizando a gestão do SUS no uso racional de recursos.

Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura do SUS por meio da construção, reforma, ampliação e modernização do sistema, com vistas a propiciar aos seus usuários e trabalhadores condições adequadas de acesso aos serviços de saúde.

- Formular, regulamentar e operacionalizar o plano de estruturação em modernização da rede física dos serviços de saúde da SMS;
- Construir, ampliar, reformar, equipar e modernizar as Unidades Básicas de Saúde;
- Informatizar as unidades e dotá-las de acesso à internet permitindo boa comunicação com a rede, recebimento de exames online e melhoria da regulação;
- Ampliar a rede integrada de cuidados em saúde mental;
- Estruturar a instalação física do Centro de Controle de Zoonoses;
- Instalar a Rede de Frio e da Central Municipal de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos (CEMADI);
- Incrementar o Laboratório Municipal de Saúde Pública, para dar suporte às ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

vigilância em saúde;

- Reformar as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à instalação de dispositivos de acessibilidade para o acolhimento às pessoas com deficiência;
- Aquisição e aparelhamento de ambulâncias;
- Construir, reformar e ampliar Unidades de Acolhimento;
- Reestruturar o Laboratório de Análises Clínicas de referência municipal;
- Implantar e implementar a Central de Material e Esterilização da Secretaria Municipal de Saúde.
- Reformar, Ampliar e Equipar o hospital geral do município;
- Reformar, Ampliar e Equipar a Sede da Vigilância Sanitária;
- Reformar e Equipar a Sede do Conselho Municipal de Saúde;
- Aquisição e Aparelhamento de Transporte Sanitário.

NA ÁREA DAS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Programa Temático: Desenho da Cidade e do Campo

Objetivo: Fortalecer a infraestrutura e os serviços urbanos de forma a melhorar ainda mais a qualidade de vida da população.

- Construir/Reformar/Ampliar e/o Restaurar a Sede da Secretaria Municipal de Obras;
- Construção do Pórtico na Cidade;
- Ampliar a cobertura de drenagem e pavimentação nos diversos bairros de Jardim de Piranhas;
-
- Reforçar as ações de manutenção das vias de trânsito da cidade;
- Avançar nas ações de urbanização;
- Fortalecer as ações de restauro dos passeios públicos, praças e espaços de lazer;
- Aprimorar as ações de reforma de mercado público municipal e reordenamento da feira livre;
- Desenvolver projetos de implantação de alamedas para corridas e caminhadas;
- Revitalizar e conservar o cemitério público;
- Construção de novos cemitérios públicos;
- Ampliar as ações de construção, reforma e manutenção de praças;
- Promover a modernização da rede de iluminação pública em LED.
- Melhorar as condições de Mobilidade Urbana e Acessibilidade na cidade.
- Promover a acessibilidade universal e assegurar a equidade no uso do espaço público, das vias e logradouros, além da circulação segura e confortável para todas as pessoas;
- **Construção de uma Pista de Caminhada na Rua Francisco Sales – Bairro Santo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Amaro;

- Implantar medidas moderadoras de tráfego (elementos de segurança, sinalização horizontal e vertical) como forma de garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes;
- Estruturar os terminais, abrigos, pontos de embarque/desembarque de passageiros em conformidade com as diretrizes da política de mobilidade urbana;
- Implementar o Programa de Acessibilidade Especial, melhorando a qualidade e a quantidade do atendimento.
- Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;
- Iluminação da RN 288, início na ponte da cidade até a divisa da Paraíba;
- Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços.
- Aquisição de caminhão e/ou Tanque Limpa Fossas;
- Aquisição de caminhão com compactador de lixo;
- Implantação da feira municipal com a construção de um moderno centro de abastecimento que garanta higiene e qualidade nos produtos oferecidos aos consumidores, bem como condições de armazenamento e comercialização para os agricultores familiares;
- Construção e Reforma de casas populares em regime de mutirão;
- Reformar e modernizar da fonte luminosa;
- Reformar e modernizar das praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer o que implica em implantar equipamentos esportivos e recreativos, bem como na arborização e embelezamento;
- Implantação dos serviços periódico de poda em árvores das ruas e avenidas;
- Construção da garagem municipal;

Objetivo: Melhorar as condições de Mobilidade Urbana e Acessibilidade na cidade.

- Promover a acessibilidade universal e assegurar a equidade no uso do espaço público, das vias e logradouros, além da circulação segura e confortável para todas as pessoas;
- Implantar medidas moderadoras de tráfego (elementos de segurança, sinalização horizontal e vertical) como forma de garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes;

NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Programa Temático: Gestão Democrática da Cidade

Objetivo: Aperfeiçoar, modernizar e humanizar os serviços oferecidos pela Prefeitura de Jardim de Piranhas.

- Aquisição futuras de veículos para todas as secretarias municipais, visando desenvolver suas atividades da melhor maneira possível junto ao Setor Público.
- Realizar ações de conscientização e capacitação dos servidores públicos municipais sobre o respeito e a convivência com a diversidade na prestação dos serviços públicos.
- Implantação de Ponto Eletrônico;
- Incluir e instaurar um atendimento social à população, projeto a ser desenvolvimento em conjunto com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Assistência Social, inclusive com orçamento para instituir ao menos a cada 03 meses, o Gabinete ou Prefeitura itinerante, consistindo em levar toda estrutura de atendimento a comunidades e/ou Bairros distantes da sede da prefeitura; consistiria em um dia “d”, atendimento social, jurídico, saúde etc.

Objetivo: Promover a transversalidade da gestão democrática e da participação social em Jardim de Piranhas.

- Criar e implementar o Sistema Municipal de Participação Popular e Gestão Democrática da Cidade, fortalecendo os processos participativos ao longo de todo o ciclo orçamentário;
- Discutir e aprimorar através do diálogo com a população a construção do orçamento do município de Jardim de Piranhas.

Objetivo: Aperfeiçoar as condições de desenvolvimento institucional e administrativo

- Promover a modernização da gestão com foco especial na área de qualificação de servidores;
- Aperfeiçoar as ações de valorização do servidor público;
- Revisar e melhorar a Lei No.001/1997 Estatuto do Servidor Público Municipal;
- Admitir profissional da área da segurança do trabalho;
- Fortalecer a base para um gerenciamento integrado de dados da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas;
- Criar um Setor Imobiliário do Município de Jardim de Piranhas-RN, incluindo designação de servidores próprios, recursos, e todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do setor;
- Criar o setor de arquivos antigos, mantendo-os como forma de museu próprio.
- Implantar a Ouvidoria, como um instrumento de feedback das demandas da população;
- Implantar um sistema municipal integrado de planejamento e avaliação de políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional e estruturar uma equipe com

os respectivos equipamentos eletrônicos e tecnológicos para o E-Social administrativa do município;

- Criar um programa de reforma de moradias para famílias de até 03 salários-mínimos.
- Aperfeiçoar o fluxo de emissão de documentos necessários (licenças, alvarás, dentre outros) para que os empreendedores possam ampliar seus investimentos na cidade.
- Proporcionar celeridade ao processo de formalização dos negócios privados;
- Formar e capacitar os cidadãos, interessados para a abertura de seus próprios negócios, em parceria com outras instituições;

Programa Temático: Ciência, Tecnologia e Inovação.

Objetivo: Ampliar mecanismos de interação entre Prefeitura e sociedade.

- Desenvolver aplicativos e softwares que facilite mais interação entre a gestão e o cidadão;
- Estabelecer o Portal de Metas do município.

Objetivo: Modernizar a gestão de Tecnologia da Informação.

- Fortalecer a gestão com um sistema de modernização da gestão administrativa integrada;
- Ampliar e modernizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura, priorizando o uso de softwares livres;
- Implantar Núcleo de Apoio à Ciência e Tecnologia;
- Fomentar a interação com o cidadão por meio de ferramentas tecnológicas para uma gestão ainda mais participativa;
- Ampliar/incentivar a transparência da gestão por meio de ferramentas tecnológicas.
- Digitalização de toda documentação do Município;
- Implantação do processo administrativo digital dos Arquivos físicos existentes.

Programa Temático TRANSPARÊNCIA E MERITOCRACIA:

Objetivo: Garantir a transparência, eficiência e participação cidadã na gestão pública, promovendo o monitoramento de metas, integração digital e ampliação do acesso da população às informações e processos administrativos municipais.

- Gabinete de Gestão e Estatísticas para monitoramento e performance em toda administração, com definição de metas, orçamentos e prazos dos programas e ações das diversas pastas, através da implantação de um Sistema de Gestão e Monitoramento;
- Aperfeiçoamento o Portal da Prefeitura com integração às redes sociais (Facebook,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Instagram, WhatsApp);

- Divulgar e incentivar a consulta cidadã ao Portal da Transparência do município;
- Criação do projeto de Governo Transparente, disponibilizando todos os processos administrativos para a população;
- Criação de ouvidoria intitulada “A VOZ DO POVO”.

NA ÁREA DA CULTURA E TURISMO

Programa Temático: Cultura no Município

Objetivo: Fortalecer o cenário artístico-cultural do Município.

- Implantar o Fundo Municipal de Cultura, aplicando através de editais públicos, com processos seletivos transparentes e fiscalização da sociedade civil;
- Integrar a rede de Pontos de Cultura, com espaço cultural, de memória e digital, interagindo com escolas e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- Consolidar os eventos culturais do Município, de modo a contribuir para fomentar o Turismo Cultural e gerar oportunidades de emprego e renda;
- Promover Festivais Temáticos envolvendo cultura e artes, contemplando música popular e erudita, dança, artes visuais, teatro, cinema, dentre outras manifestações, objetivando atrair e envolver estudantes como forma de vitalizar as ações culturais e revelar o potencial artístico da juventude;
- Incentivar a produção audiovisual;
- Manter e ampliar eventos culturais no município;
- Promover a formação e qualificação de gestores, agentes culturais e da população em geral;
- Ampliar e fomentar programas de preservação ambiental nas ações de cultura do Município, bem como fomentar o uso dos espaços públicos abertos existentes;
- Ampliar a participação das pessoas com deficiência no setor cultural;
- Adequar e normatizar a legislação municipal referente à cultura;
- Construir, ampliar e manter os equipamentos públicos municipais da cultura;
- Promover o Patrimônio Cultural do município, com destaque para preservação de sua memória;
- Promover, por meio de editais, a premiação de conteúdos culturais como forma de estímulo à produção cultural no Município;
- Estimular os programas e projetos de formação de leitores, tendo como suporte o espaço democrático de bibliotecas;
- Publicar coletânea possibilitando a divulgação literária dos escritores jardinenses;
- Criar parceiras com Club de Escritas e bibliotecas;
- Promover ações que fomentem a diversidade da literatura;

- Promover o acesso digital aos serviços e equipamentos virtuais;
- Promover a inserção de produtos da economia criativa no mercado local, regional e nacional;
- Promover projetos intersetoriais de cultura, como o turismo cultural;
- Criar o programa de articulação, fomento e estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas criativas do Município de Jardim de Piranhas, enfocando os segmentos do patrimônio cultural, artes dramáticas, artes visuais, edição e mídia impressa, audiovisual, serviços criativos, novas mídias e design;
- Garantir a infraestrutura necessária às atividades culturais comunitárias;
- Realizar atividades de arte-educação, com forte interação com a preservação do patrimônio histórico, com a cultura popular, com a história da arte e com a descoberta de novos talentos;
- Fomentar as Cadeias Produtivas da Cultura, por meio de agentes e atividades envolvidos com a produção cultural, da criação ao consumo;
- Realizar ações culturais nas escolas, articulando arte e educação;
- Realizar um trabalho integrado de valorização da cultura, articulando os diversos segmentos da iniciativa pública e privada;
- Incentivar a divulgação do trabalho realizado pelos artistas locais por meio do mapa nacional da cultura.
- Ampliar as ações governamentais na área da cultura, mediante o aporte conveniente de recursos em projetos e atividades de real valor cultural e cuja gestão esteja comprometida com a eficiência na sua implementação e eficácia na sua atuação;
- Possibilitar o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em todas as linguagens, contribuindo com o desenvolvimento e à valorização da cultura do Município de Jardim de Piranhas.
- Incentivar o uso e a ocupação dos espaços e equipamentos públicos por meio da promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, oportunizando o encontro e o fortalecimento dos laços de sociabilidade entre os jovens;
- Criar o Centro Cultural e Turismo, onde serão realizados eventos para a juventude – cultura, arte, lazer, debates, formação profissional, etc.
- Implementar Programa de Capacitação de Agentes Culturais;
- Fomentar ações e eventos culturais;
- Capacitar condutores de turismo;
- Implementar a Política Nacional Aldir Blanc.
- Manter o município no Mapa;
- Promover projetos intersetoriais com a Educação e Assistência Social com foco na inclusão;
- Criação do calendário anual de eventos;
- Aderir ao sistema nacional de cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Implementar o sistema municipal de turismo;
- Criar o Centro de Atendimento ao Turista;
- Promover o Turismo local em Nível Nacional e Regional;
- Apoiar Eventos Culturais e Turísticos;
- Promoverem parceria com o Poder Legislativo ações de promoção ao Turismo Local;
- Incentivar o Credenciamento no CADASTOR.

NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Programa Temático: Vida Ativa e Saudável

Objetivo: Aperfeiçoar e modernizar a gestão do Esporte e Lazer em Jardim de Piranhas.

- Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- Estimular a participação da sociedade nas definições da política municipal de Esporte e Lazer;
- Incentivar e estimular os diversos torneios e campeonatos desportivos no município;
- Articular com as demais secretarias do município, objetivando a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Objetivo: Democratizar o acesso e fortalecer o esporte amador no Município.

- Fortalecer os programas de apoio às organizações locais de esporte amador e profissional;
- Fomentar o surgimento de novas organizações locais de esporte amador e atletismo;
- Ampliar a utilização dos espaços públicos da cidade para a realização de atividades esportivas e de lazer;
- Assegurar a participação de pessoas com deficiência na prática de esportes nas suas diversas modalidades;
- Desenvolver ações de incentivo às crianças e adolescentes a fim de que pratiquem as diversas modalidades de esporte;
- Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;
- Incentivar a organização e estruturação das equipes de esporte de alto rendimento no município;
- Implementar programa de formação esportiva de base, incentivando e garantindo a participação feminina no processo;
- Buscar parceria com clubes e iniciativa privada para manter equipes esportivas de alto rendimento, integradas ao trabalho de formação esportiva;
- Realizar parceria com a secretaria Municipal de Educação, afim de potencializar o uso das escolas como equipamento base para a formação esportiva e prática do lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Estruturar calendário de eventos, promovendo, em parceria com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, eventos esportivos e festejos populares;
- Criar programa buscando a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e Unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações culturais e esportivas das comunidades.

Objetivo: Ampliar e modernizar a infraestrutura desportiva do município.

- Reformar e ampliar os equipamentos desportivos da cidade e do campo;
- Construir equipamentos esportivos nas áreas onde há maior concentração de crianças e adolescentes;
- Ampliar o apoio a prática esportiva, com a inclusão de outras modalidades esportivas;
- Promover eventos esportivos de diversas modalidades;
- Apoiar eventos de esportivos promovidos por organizações não governamentais;
- Pleitear junto as outras esferas de governo, parceria para a execução de projetos de iniciação esportiva;
- Implantação do campeonato municipal de futebol de campo e futsal;
- Transformar o antigo prédio da Feira Livre, em um Centro Esportivo de Excelência para os jovens que precisam da prática esportiva no seu desenvolvimento motor, social e esportivo;
- Construção de um novo Ginásio de Esportes na cidade;
- Construção de mais 2 Areninhas , com 2 campos de futebol society, 6 quadras polivalentes para a prática de beach soccer, beach volleyball, beach tênis, calçada de caminhada e parque infantil;
- Construção de novos espaços poliesportivos;
- Aquisição de Veículo Micro ônibus.

NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover ações de saneamento ambiental a cidade.

- Trabalhar em parceria com outras esferas de governo pela ampliação, progressiva, da cobertura do serviço de esgotamento sanitário de modo a garantir o acesso de toda a população a esse serviço;
- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;
- Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços;
- Implementar o Programa Municipal de Educação Sanitária e Ambiental, visando à integração da rede de ensino local e comunidades.
- Ampliar o convênio com a Associação dos Animais para abrigar cães e gatos de rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Apoiar o Parque Têxtil de Jardim de Piranhas, incentivando a expansão e a criação de novas empresas do ramo no município;
- Desenvolver projeto e implantar o Horto Municipal de Jardim de Piranhas que contribuirá para o embelezamento paisagístico e urbanização de nossas praças, canteiros e comunidades;
- Trabalhar em parceria com outras esferas de governo pela ampliação, progressiva, da cobertura do serviço de esgotamento sanitário de modo a garantir o acesso de toda a população a esse serviço;
- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- Fortalecer o sistema de limpeza pública da cidade;
- Promover a melhoria das condições de prestação de serviço de limpeza urbana, assim como do gerenciamento e da sustentabilidade dos serviços;
- Implementar o Programa Municipal de Educação Sanitária e Ambiental, visando à integração da rede de ensino local e comunidades.
- Aprimorar as ações de arborização e paisagismo das praças e áreas livres no município, com destaque para a vegetação nativa;
- Fortalecer o programa de mobilização e educação ambiental.

NA ÁREA DE AGRICULTURA

- Criar e programar grupos de discussões (fórum) da agricultura familiar no Município;
- Implementar o planejamento participativo na definição do orçamento para a agropecuária local;
- Buscar recursos e condições para implantação e manutenção de estruturas de apoio ao escoamento da produção e agregação de valores (agroindústrias familiares, feiras públicas e incentivos fiscais);
- Implantação do Projeto Horta na Escola, incrementando na alimentação escolar e também para a utilização na didática;
- Indicações de gestores com perfis adequados (secretário municipal de agricultura e técnicos);
- Reformar o Abatedouro Municipal;
- Criar o Curral Municipal para Apreensão de Animais soltos nas ruas da cidade;
- Criar um cronograma para o Corte de Terra em cada Comunidade;
- Projeto de vazantes, visando assegurar o homem no campo, no período de estiagem.
- Implementar programas de conscientização quanto a importância de produtos sem agrotóxicos e questões ambientais envolvendo a comunidade em geral (escolas, associações e etc.);
- Formar e apoiar grupos de mulheres e jovens rurais com capacitações e apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades agropecuárias e não agropecuárias no campo, visando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

processo sucessório e questões de gênero;

- Apoiar programas de recuperação de cadeias produtivas da pecuária: melhoramento genético do rebanho (ia, reprodutores, matrizes), manejos adequados dos rebanhos, infraestrutura condizentes com as normativas do setor (batedouros e implementação do SIM);
- Apoiar programas de incentivo à exploração agrícola de novas culturas (fruticultura, horticultura nas escolas e etc.);
- Estabelecer o fortalecimento e estreitamento de relações com parcerias do meio rural e prestadores de ater;
- Implantação do SIM – Selo de Inspeção Municipal;
- Implantação do Programa “VIVA ÁGUA” onde iremos perfurar poço se construir caixas para a distribuição de água encanada para as casas da comunidade rural e retificar alguns projetos que entraram em esquecimento.
- Disponibilizar as máquinas do PAC para os pequenos agricultores SEM
- CUSTOS, para a construção de barreiros, açudes, bebedouros, revitalização de estradas vicinais, ou seja, levar essas máquinas para o seu devido destino que é a Zona Rural;
- Oferecer ao pequeno produtor rural a vacina contra raiva bovina e febre aftosa e também o suporte técnico, de acordo com o cronograma estabelecido;
- Construir um local para acolhimento e proteção aos animais de rua.
- Aquisição de Carro Pipa para situação emergencial ou calamidade pública sendo necessário para o abastecimento de água nas comunidades rurais deste referido município;
- Construção de Poços;
- Construção de mata-burros;
- Manutenção de Adutoras.

NA ÁREA DE SEGURANÇA

- Criação da Lei municipal para implementação da guarda municipal, garantindo concurso público para admissão de novos servidores, ronda noturna;
- Aquisição de carro para efetivar as rondas na cidade;
- Cursos de capacitação para os guardas municipais; convênios com a polícia federal para aperfeiçoamento do curso de tiros e outros;
- Armamentos e outros equipamentos para melhor desenvolver o trabalho;
- Aprimoramento do sistema de monitoramento com câmeras de segurança, interligadas com as polícias militares e civil, parceria com a iniciativa privada;
- Sistema interno da prefeitura sobre os dados das mortes e casos de violência na cidade.